



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.154-A, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui o reconhecimento e a regulamentação da etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental como especialidades da medicina veterinária, estabelecendo diretrizes para a formação, atuação profissional e tratamento de transtornos comportamentais em animais; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. BRUNO GANEM).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o reconhecimento e a regulamentação da etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental como especialidades da medicina veterinária, estabelecendo diretrizes para a formação, atuação profissional e tratamento de transtornos comportamentais em animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo reconhecer e regulamentar as especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental, assegurando o tratamento adequado de transtornos comportamentais em animais e a formação qualificada dos profissionais da área.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I. Etologia Clínica: Área da medicina veterinária que estuda o comportamento animal e suas interações com o ambiente.

II. Zoopsiquiatria: Ramo da medicina veterinária dedicado ao diagnóstico e tratamento de transtornos mentais e emocionais em animais.

III. Medicina Veterinária Comportamental: Especialidade voltada para a prevenção, diagnóstico e tratamento de problemas comportamentais e emocionais em animais, utilizando abordagens terapêuticas e medicamentosas.

Art. 3º - Formação e Qualificação Profissional

I. Para atuar nas áreas de etologia clínica, zoopsiquiatria ou medicina veterinária comportamental, o profissional deverá possuir graduação em medicina veterinária e especialização reconhecida pelo Conselho Federal de

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19,450 - MESA

PL n.3154/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Medicina Veterinária (CFMV).

II. O CFMV regulamentará os critérios e os programas de formação, bem como a certificação dos cursos de especialização nessas áreas.

Art. 4º - Atuação Profissional

I. Os profissionais especializados em etologia clínica, zoopsiquiatria ou medicina veterinária comportamental estão autorizados a realizar consultas, diagnósticos, tratamentos e prescrever medicamentos para transtornos comportamentais em animais.

II. A atuação desses profissionais deverá seguir as diretrizes éticas e técnicas estabelecidas pelo CFMV.

Art. 5º - Tratamento e Terapia

I. O tratamento de transtornos comportamentais em animais poderá incluir terapias comportamentais, adestramento especializado, intervenções ambientais e, quando necessário, a prescrição de medicamentos.

II. Os medicamentos prescritos deverão ser aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para uso veterinário.

Art. 6º - Campanhas de Conscientização

I. O governo federal, em parceria com organizações de proteção animal e associações veterinárias, promoverá campanhas de conscientização sobre a importância do tratamento de transtornos comportamentais em animais e a busca por profissionais qualificados.

II. Essas campanhas deverão informar os tutores de animais sobre os sinais de transtornos comportamentais e os benefícios de buscar tratamento especializado.

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19,450 - MESA

PL n.3154/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 7º - Fiscalização e Penalidades

- I. O CFMV será responsável pela fiscalização do exercício profissional nas áreas de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental.
- II. Profissionais que atuarem nessas áreas sem a devida qualificação estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas e suspensão do exercício profissional.

Art. 8º - Disposições Finais

- I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- II. Revogam-se as disposições em contrário.
- III. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

JUSTIFICATIVA



* C D 2 4 8 7 0 7 6 9 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19:450 - MESA

PL n.3154/2024

A proposta de regulamentação e reconhecimento das especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental surge da necessidade crescente de tratar de forma adequada os transtornos comportamentais e emocionais em animais. Estas áreas são essenciais para a promoção do bem-estar animal e para a melhoria da convivência entre animais e seres humanos.

Os transtornos comportamentais, como ansiedade, fobias, agressividade e estresse, afetam significativamente a qualidade de vida dos animais. Esses problemas não apenas comprometem o bem-estar dos animais, mas também podem causar dificuldades na relação entre os animais e seus tutores, resultando muitas vezes em abandono ou maus-tratos.

O tratamento de transtornos comportamentais e emocionais requer conhecimento especializado que vai além do adestramento comum. Profissionais com formação em etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental possuem as competências necessárias para diagnosticar corretamente esses transtornos e prescrever o tratamento mais adequado, incluindo intervenções comportamentais e, quando necessário, medicamentos.

A regulamentação dessas especialidades garante que os animais recebam o cuidado apropriado, promovendo seu bem-estar físico e mental. Ao assegurar que apenas profissionais qualificados possam atuar nessas áreas, evitamos tratamentos inadequados que poderiam agravar os problemas comportamentais e emocionais dos animais.

Os tutores de animais também se beneficiam dessa regulamentação, pois terão acesso a profissionais capacitados para tratar os problemas comportamentais de seus animais de estimação. Isso não apenas melhora a qualidade de vida dos animais, mas também fortalece o vínculo entre os tutores e seus animais, resultando em uma convivência mais harmoniosa e satisfatória.

Campanhas de conscientização sobre a importância do tratamento de transtornos comportamentais em animais educam a população sobre os sinais desses transtornos e os benefícios de buscar tratamento especializado. Isso contribui para reduzir o abandono e os maus-tratos, além de incentivar práticas responsáveis de posse de animais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Ao regulamentar essas especialidades, promovemos o avanço e a valorização da medicina veterinária, incentivando a formação de novos profissionais e a atualização contínua dos que já atuam na área. Isso resulta em um corpo profissional mais qualificado e preparado para atender às demandas da sociedade.

A regulamentação e o reconhecimento das especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental são passos fundamentais para garantir o bem-estar dos animais e a segurança e satisfação dos tutores. Este projeto de lei promove a saúde mental e comportamental dos animais, assegurando que recebam o tratamento adequado por profissionais qualificados. Além disso, fortalece a medicina veterinária e contribui para a criação de uma sociedade mais consciente e responsável em relação aos cuidados com os animais. A aprovação desta lei representa um avanço significativo na proteção e promoção do bem-estar animal no Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/08/2024 09:40:19:450 - MESA

PL n.3154/2024



* C D 2 4 8 7 0 7 6 9 7 6 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 31/10/2024 11:07:15.857 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3154/2024

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.154, DE 2024

Institui o reconhecimento e a regulamentação da etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental como especialidades da medicina veterinária, estabelecendo diretrizes para a formação, atuação profissional e tratamento de transtornos comportamentais em animais.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.154/2024, do deputado Marcos Tavares, visa a reconhecer e regulamentar as especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental. O objetivo é garantir um tratamento adequado para transtornos comportamentais em animais e assegurar a qualificação dos profissionais nessas áreas.

Para isso, o projeto define que os veterinários devem ter especialização reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) para atuar nessas especialidades. O CFMV também será responsável por regulamentar os critérios de formação e certificação dos cursos de especialização.



* C D 2 4 5 3 9 9 7 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 31/10/2024 11:07:15.857 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 3154/2024

PRL n.1

Os profissionais especializados estarão autorizados a realizar consultas, diagnósticos, tratamentos e prescrições de medicamentos para problemas comportamentais em animais, seguindo as diretrizes éticas e técnicas estabelecidas pelo CFMV. O tratamento incluirá terapias comportamentais, adestramento especializado, intervenções ambientais e, quando necessário, medicamentos aprovados pelos órgãos competentes para uso veterinário.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Saúde; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tramitando em regime ordinário.

Encerrado o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei apresentado pelo deputado Marcos Tavares é de suma importância para a saúde e o bem-estar dos animais em nosso país, bem como para a valorização e o avanço da medicina veterinária. Contempla aspectos negligenciados da saúde animal, ao reconhecer e regulamentar as especialidades de etologia clínica, zoopsiquiatria e medicina veterinária comportamental.

A etologia clínica, a zoopsiquiatria e a medicina veterinária comportamental são áreas que se dedicam ao entendimento e ao tratamento dos transtornos comportamentais e emocionais dos animais. Esses transtornos não só afetam a qualidade de vida dos animais como também podem impactar



* C D 2 4 5 3 9 9 7 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

negativamente a relação entre eles e seus tutores, levando a situações de estresse, abandono e até maus-tratos.

Ao regulamentar essas especialidades, estamos garantindo que os animais recebam o tratamento adequado, baseado em conhecimento científico e técnico especializado. Estamos também assegurando que os profissionais que atuam nessas áreas sejam devidamente qualificados e reconhecidos, o que é essencial para a prestação de serviços de qualidade e para a proteção dos animais contra práticas inadequadas.

Este projeto de lei é um passo significativo para a promoção do bem-estar animal e para a conscientização da sociedade sobre a importância de cuidar não apenas da saúde física, mas também da saúde mental e emocional dos animais. Além disso, ao promover a formação especializada, incentivamos o desenvolvimento e a atualização constante dos profissionais da medicina veterinária, fortalecendo a área e contribuindo para a excelência dos serviços veterinários no Brasil.

Por todas essas razões, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 3.154/2024, acreditando que sua **aprovão** representará um avanço importante na proteção e na promoção do bem-estar animal, bem como na valorização e no desenvolvimento da medicina veterinária no nosso país.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Bruno Ganem
Relator

2024-13632



* C D 2 4 5 3 9 9 9 7 0 8 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 3.154, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.154/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Bruno Ganem.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carol Dartora, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Socorro Neri, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Delegado Bruno Lima, Elcione Barbalho, Fernando Mineiro, Flávia Morais, Nelson Barbudo, Pedro Uczai e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247892751100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente